



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO Nº 441/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GUARAPUAVA E A EMPRESA MESQUITA  
SEGURANÇA E TI LTDA - ME.

Pelo presente instrumento administrativo de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF** e pelo Secretário Municipal de **Administração, Educação, Habitação, Planejamento e Urbanismo e Saúde**, Sra. **DORACY SENGER LUY**, Sr. **PABLO DE ALMEIDA**, Sr. **FERNANDO DAMIANI**, Sr. **PAULO DIRCEU ROSA DE SOUZA** e Sra. **CHAYANE ANDRADE** a seguir denominado CONTRATANTE.

De outro lado a Empresa **MESQUITA SEGURANÇA E TI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.512.484/0001-11, com sede na Avenida Paraná, 1755, Conjunto 57, Bairro Boa Vista, Município de Curitiba, Estado Paraná, CEP 82.510-000, telefone (41) 3408-2438 – (41) 99654-2439, e-mail: pedro.mesquita@mtm-ti.com.br, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO PEREIRA DE MESQUITA** inscrito no CPF n.º 034.961.149-16, residente e domiciliado em Curitiba, doravante denominada CONTRATADA.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 8089/2020, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022**, de acordo com a Requisição ao Compras nº **718/2022**, emitida pelas Secretarias Municipais **de Administração, Educação, Habitação, Planejamento e Urbanismo e Saúde** e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

---

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

**1.1.** É objeto da presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE ANTIVÍRUS CORPORATIVO**, conforme detalhamento constante da cláusula segunda deste Contrato.

**1.2.** O regime de execução adotado para o presente contrato, conforme previsto em edital é o de contratação **por lote**.

---

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

---

**2.1.** Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 300.048,00 (Trezentos mil e quarenta e oito reais)** de acordo com a proposta descrita no item **2.3** deste Contrato:



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**2.2.** Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3.** A CONTRATADA será remunerado conforme preços unitários oferecidos em sessão de licitação conforme a seguir:

| Lote | Item | Qtd.   | Unid. | Descrição   | Marca    | V. Unit. | V. Total      |
|------|------|--------|-------|---|----------|----------|---------------|
| 1    | 1    | 52.800 | MÊS   | F-SECURE CLIENTE SECURITY LICENSE PREMIUM (COMPETITIVE UPGRADE AND RENEWAL) FOR 1 YEAR EDUCATIONAL AND GOVERNMENTAL SUPPORT AND MAINTENANCE. - SENDO: 28 UNI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, 31 UNI SECRETARIA DE HABITAÇÃO, 862 UNI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DTI, 1779 UNI SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 700 UNI SECRETARIA DE SAÚDE, 1000 UNI RESERVA TÉCNICA . TOTALIZANDO 4400 X 12 MESES= 52.800. | F-SECURE | R\$ 5,60 | R\$295.680,00 |
| 1    | 2    | 780    | MÊS   | F-SECURE BUSINESS SUITE PREMIUM (COMPETITIVE UPGRADE AND RENEWAL) FOR 1 YEAR EDUCATIONAL AND GOVERNMENTAL SUPPORT AND MAINTENANCE. - SENDO: 04 UNI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, 02 UNI SECRETARIA DE HABITAÇÃO, 26 UNI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DTI, 03 UNI SECRETARIA DE SAÚDE, 30 UNI RESERVA TÉCNICA. TOTALIZANDO 65 X 12 MESES = 780.   | F-SECURE | R\$ 5,60 | R\$ 4.368,00  |

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

**3.1.** Os objetos contratados deverão ser entregues após a solicitação da Secretaria Municipal Competente, mediante nota de empenho, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, durante o período de vigência da ata ou do contrato, no seguinte local:

**3.1.1. Paço Municipal**, junto a Rua Brigadeiro Rocha, nº 2777, Bairro Centro, em Guarapuava, para conferência pelos Técnicos e Analistas de TI do Município;

**3.2.** Será responsável pelo recebimento do objeto a Sra. **ÉRIKA LEÃO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 10.374.214-5, inscrita no CPF sob o nº 079.552.729-27.



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**3.3.** Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com detalhado na cláusula segunda, sendo verificado o cumprimento dos prazos a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

**3.4.** Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

**3.5.** O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

---

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**4.1.** O pagamento pertinente será efetuado mensalmente em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Guarapuava e verificação da conformidade dos serviços contratados, mediante ao quantitativo de licenças utilizadas.

**4.2.** Para utilização das licenças consideradas como reserva técnica, o Município solicitará e a empresa em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá realizar a liberação da referida licença, com pagamento no mês subsequente.

**4.3.** O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**4.4.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Guarapuava em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.6.** As dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações do Município, serão as Seguintes:

| Secretaria                            | Fonte de Recursos | Despesa | Desdobramento              | Natureza da despesa  | Descrição da natureza |
|---------------------------------------|-------------------|---------|----------------------------|----------------------|-----------------------|
| Secretaria Municipal de Administração | 00000             | 3829    | 04.001.0004.0122.0003.2003 | 33390400600000000000 | Locação de software   |
| Secretaria Municipal de Educação      | 00104             | 4307    | 06.002.0012.0361.0017.2094 | 33390400600000000000 | Locação de software   |
| Secretaria Municipal de Saúde         | 00000             | 5040    | 08.002.0010.0301.0020.2119 | 33390400600000000000 | Locação de software   |
| Secretaria Municipal de Habitação     | 00560             | 6076    | 11.002.0016.0452.0010.1008 | 33390400600000000000 | Locação de software   |

**4.6.1.** As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**4.7.** A CONTRATADA e a Contratante sujeitam-se ao disposto no art. 40, inc. XIV, al. d, da Lei Federal 8.666/93, sendo observado o percentual de 0,1% para sua aplicação, mediante provocação da parte interessada.

---

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

---

**5.1.** A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando **pelo período de 12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, ou prorrogado conforme a necessidade do CONTRATANTE, desde que haja interesse público e conveniência administrativa, obedecendo à legislação pertinente.

**5.1.1.** A execução do contrato iniciará após a emissão da ordem de serviço que será emitido pelo Gestor do contrato juntamente com o Secretário (a) da pasta.

**5.2.** A prorrogação e as alterações contratuais poderão ser admitidas nos termos do Art. 48 inciso IV da Lei nº 8666/93, consolidada mediante prévia justificativa da Secretaria competente, devendo ser precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município e autorizadas pelo Departamento de Licitações e Contratos.

**5.2.1.** A prorrogação do prazo contratual ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

**5.3.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**5.3.1.** Unilateralmente pela Administração:

**5.3.1.1.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

**5.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.4.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.4.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

---

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

---

**6.1.** Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

**6.2.** Na hipótese de prorrogação de contrato por período superior aos 12 meses iniciais, poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA - IBGE), mediante solicitação expressa da CONTRATADA, sob pena de preclusão do direito, e após prévia autorização do CONTRATANTE.

**6.2.1.** O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pelo CONTRATANTE a cada período de 12 (doze) meses contados da data-base da apresentação da proposta.

**6.2.1.1.** A emissão da proposta da Contratada, foi datada em 15 de dezembro de 2022.



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**6.2.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.2.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

---

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

---

**7.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2.** Obriga-se a CONTRATADA a:

**7.2.1.** Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

**7.2.2.** Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

**7.2.3.** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**7.2.4.** Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

**7.2.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.6.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**7.2.7.** Fornecer planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato de modo que, caso não atendida a solicitação, seja o não cumprimento passível de sanção por parte do ente público contratante.

**7.2.8.** Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado.

**7.2.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**7.2.10.** Manter os servidores (agentes) da CONTRATANTE, encarregados de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhes as informações necessárias;

**7.2.11.** Tratar como confidenciais informações e dados contidos, guardando total sigilo perante terceiros;



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**7.2.12.** Comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;

**7.2.13.** Efetuar tempestivamente as atualizações legais e tecnológicas bem como manter suporte técnico à CONTRATANTE pelo período de vigência contratual.

**7.2.14.** Indicar e manter um preposto, dispondo de contatos telefônico e de correspondência eletrônica, para interlocução direta com Fiscal e Gestor do Contrato, colaborando na apresentação de informações, elucidar dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que porventura surjam durante a execução do objeto.

**7.2.15.** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para à CONTRATANTE.

**7.2.16.** Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades da CONTRATANTE.

**7.2.17.** Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente à CONTRATANTE eventuais anormalidades.

**7.2.18.** Caso preciso e conforme definido pelo Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**7.2.19.** A CONTRATADA reserva-se o direito, motivadamente, de solicitar a substituição do profissional de suporte cujo desempenho seja insatisfatório, devendo a CONTRATANTE disponibilizar outro técnico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**7.2.20.** Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

**7.2.21.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo as ações adotadas para a solução de problemas encontrados, quando for solicitado.

**7.2.22.** Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou este Contrato.

**7.3.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**7.3.1.** Supervisionar e fiscalizar o Prestação de Serviços ora contratado;

**7.3.2.** Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

**7.3.3.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos produtos e serviços contratados;

**7.3.4.** Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizado e com os equipamentos de proteção individual (EPI's) quando necessário, aos locais em que devam executar os serviços;

**7.3.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

**7.3.6.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**7.3.7.** Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, não sendo o caso de qualquer ônus adicional à CONTRATANTE até a sua regularidade.

**7.3.8.** Na hipótese de a rescisão junto à CONTRATADA ocorrer após a implantação da plataforma ou transcorrido seis meses da data da assinatura do contrato(o que ocorrer antes) e antes da finalização do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a manter o funcionamento da plataforma objeto deste edital até que a CONTRATANTE seja capaz de realizar a sua substituição.

---

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

---

**8.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital ou no contrato, e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou da vigência do Contrato, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o caso:

- 8.1.1.** não assinar o contrato no prazo estabelecido em edital;
- 8.1.2.** não entregar a documentação exigida para assinatura do contrato;
- 8.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 8.1.4.** causar o retardamento na execução do certame;
- 8.1.5.** causar o atraso na execução do objeto;
- 8.1.6.** não mantiver a proposta;
- 8.1.7.** falhar na execução do contrato;
- 8.1.8.** fraudar a execução do contrato;
- 8.1.9.** comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.10.** declarar informações falsas; e
- 8.1.11.** cometer fraude fiscal.

**8.2.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado.

**8.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora e compensatória, na seguinte forma:

**8.3.1.** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços contratados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitados a 30 (trinta) dias;

**8.3.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do Contrato, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

**8.3.3.** As multas mencionadas nos itens **8.3.1** e **8.3.2**, serão descontadas do pagamento a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**8.3.4.** Caso a CONTRATADA não possua crédito junto ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.

**8.3.4.1.** O não atendimento do item **8.3.4** implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

**8.4.** As multas aludidas pelo item **8.3 e subitens** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei, ficando a licitante ou CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

**8.4.1.** Advertência;

**8.4.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.5.** As sanções previstas nos itens **8.1, 8.4.1, 8.4.2** poderão ser aplicadas juntamente com a do item **8.3**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.6.** A sanção estabelecida no item **8.4.2** é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**8.7.** As sanções previstas nos itens **8.3 e 8.4.2** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este edital:

**8.7.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.7.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

**8.7.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.8.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

---

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

---

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.1.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

---

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO**

---

**10.1.** Fica nomeado como Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Sr:

**10.1.1. Administração:** LUIZ AUGUSTO DE ABREU, portador do RG nº 6.754.338-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 809.161.559-00;



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**10.2.** Fica nomeada como Fiscal Geral deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Sra.:

**10.2.1. Administração:** **ERIKA LEAO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 10.374.214-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.552.729-27;

**10.3.** Caberá aos gestores e fiscais a plena observância ao decreto municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

**10.4.** Fica nomeado como preposto, o qual possui vínculo empregatício com a CONTRATADA, o Sr.: Pedro Pereira de Mesquita, CPF: 034.961.149-16 , RG: 8.313.510-7, e-mail: pedro.mesquita@mtm-ti.com.br, telefone para contato direto: (41) 3408-2438 – (41) 99654-2439;

---

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

---

**11.1.** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto contratual.

**11.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**11.1.1.1. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

**11.1.1.2. Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

**11.1.1.3. Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**11.1.1.4. Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

**11.1.1.5.** Prática obstrutiva:

**11.1.1.5.1.** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do edital a que se vincula o presente instrumento;

**11.1.1.5.2.** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas da execução contrato financiado pelo organismo.



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

**11.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas Federais de Licitações e Contratos Administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava – Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes.

E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Guarapuava, 16 de dezembro de 2022.

|   |   |
|---|---|
| <p><b>DIEGO VOLFF</b><br/>Diretor do Departamento de Licitações e Contratos</p> | <p><b>MESQUITA SEGURANÇA E TI LTDA - ME</b><br/>CONTRATADA<br/><b>PEDRO PEREIRA DE MESQUITA</b><br/>Representante legal</p> |
| <p>Testemunhas:<br/><br/>NOME: _____<br/>RG/CPF: _____</p>                      | <p>NOME: _____<br/>RG/CPF: _____</p>  |